



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

AS COMISSÕES DE

S.S. em

07/06/2016

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 5.300/2016

(03 DE JUNHO DE 2016)

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO

S.S. em

07/06/2016

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ESTENDER O CONVÊNIO DO PORTE DE ARMA DE FOGO CELEBRADO ENTRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL AOS GUARDAS CIVIS DO MUNICÍPIO DE
CAIEIRAS APOSENTADOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Caieiras APROVA:

ART 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estender o
Convênio do Porte de Arma de Fogo celebrado entre Prefeitura Municipal de Caieiras e
a Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal do Estado de São
Paulo, aos GCM'S, da Guarda Municipal de Caieiras, Aposentados.

Parágrafo único: O porte de arma de fogo de que trata o "caput"
deste artigo refere-se apenas à arma particular.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão
por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

.....Caieiras, Cidade dos Pinheiros 03 de junho de 2016.


-DR. WLADIMIR RANELLI-

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de Lei tem por objetivo adequar o termo de convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e a Superintendência da Polícia Federal, em especial no que se refere ao porte de arma para **GUARDAS CIVIS APOSENTADOS**.

Com a edição da Lei 10.826/2003, mais conhecido como Estatuto do Desarmamento, o porte de arma foi severamente restringido.

Entretanto embasado na Lei 10.826/2003, decreto 5.123/2004 e Portaria 365/DPF/2006 os servidores públicos da área da segurança têm permissão para portar arma de fogo, desde que autorizados pela Polícia Federal.

Atualmente os integrantes da GCM de Caieiras possuem o porte de arma funcional e particular, no entanto, ao se aposentarem terão que comunicar ao SINARM para baixa da autorização do porte de arma tanto funcional quanto particular, conforme exigência do próprio termo de convênio.

Ocorre que, os GCM's além de exercerem função da guarda dos próprios municipais e do patrimônio, também exercem a função Policial, colaborando em muito com a segurança Pública, principalmente em cidades pequenas como a nossa, onde o efetivo das Polícias Militar e Civil são deficientes.

Em razão de sua profissão os GCM's estão expostos a riscos e ameaças de criminosos e do próprio crime organizado, ameaças essas psicológicas, de sua integridade física, bem como de sua família.

Embora inativos, os GCM'S aposentados continuam com suas vidas e integridade físicas ameaçadas, como já dito pelos criminosos e pelo crime organizado, cujas células se fazem presentes em todas as cidades da região metropolitana.

Ingenuidade pensar que a violência fica segregada em relação aos profissionais ativos e inativos. Os profissionais da GCM aposentados continuam sendo ameaçados e até mesmo perseguidos em razão de sua ex-profissão.

O SINARM-Sistema Nacional de Armas – Departamento da Polícia Federal autoriza o porte para cidadãos que em razão ao exercício de atividade profissional possuem risco ou ameaça à sua integridade física.

Se um cidadão comum do povo que comprove ameaça à sua integridade física tem autorização para portar arma de fogo, imagine, então, um GCM aposentado?



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

Por este motivo, segurança da integridade física é que o próprio Departamento da SINARM autoriza o porte de arma. (<http://www.dpf.br/serviços/arma/porte-cie-arma-de-fogo>).

Porte de Arma de Fogo:

É o documento, com validade de até 05 anos, que autoriza o cidadão a portar, transportar e trazer consigo uma arma de fogo, de forma discreta, fora das dependências de sua residência ou local de trabalho....

Art. 8º Os Municípios poderão constituir Guardas Municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a Lei.

Embora não esteja expressamente previsto no texto legal que o GCM aposentado possa ter o porte de arma, é certo que o "caput" do artigo 144 da Constituição Federal está previsto a função de GCM, quando se refere à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, o que é a responsabilidade originária da Guarda Civil Municipal de Caieiras.


-DR. WLADIMIR PANELLI-
VEREADOR